

Regulamento Interno para o
Estatuto de Estudante-Atleta



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor

Sabendo que:

1. A **Constituição da República Portuguesa**, no seu artigo 79º, reconhece que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto” e ainda que “Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”.
2. As actividades desportivas no âmbito do Ensino Superior são referidas em diversos documentos e decretos, assumindo-as como parte integrante dos serviços prestados à comunidade académica, nomeadamente através da Acção Social ou como complemento fundamental da formação cívica e pessoal dos estudantes Universitários, a saber:
 - a. Já em 1997, o **Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas** (CRUP) divulgou um documento que dá por título “Desporto na Universidade”, onde se assume que o primeiro fim das Universidades é a formação, que deve ter um carácter integral, estando o Desporto integrado nesta formação global. Esta prática deve ser vocacionada para todos os estudantes, assim como ao conjunto da comunidade universitária, docentes, investigadores e funcionários. Este documento ainda afirma que o Desporto deve ser desenvolvido de modo a permitir uma participação aberta e saudável, voluntária e activa.
 - b. Mais recentemente, a **Lei nº 5/2007**, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), que no seu artigo 28º, ponto 3 refere “As instituições de Ensino Superior definem os princípios reguladores da prática desportiva das respectivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respectivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto neste âmbito”.

3. O próprio **Suplemento ao Diploma** (já em funcionamento) que a Universidade de Lisboa entrega aos estudantes no final do curso pode conter a indicação da representação desportiva da Universidade de Lisboa.
4. Actualmente a Instituição já é **representada em diversos campeonatos** regionais e nacionais da Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), inclusive representando a instituição em momentos desportivos internacionais.
5. Sabendo que este Estatuto terá condições de uma **gestão adequada e rigorosa** e, com o intuito de diminuir os inconvenientes que poderão inviabilizar uma representação condigna da nossa Universidade, propomos o seguinte regulamento:

REGULAMENTO INTERNO DE ESTATUTO ESTUDANTE-ATLETA

Artigo 1º

Âmbito

O presente Estatuto rege os direitos e deveres dos Estudantes que pratiquem Desporto em representação da Universidade de Lisboa (UL).

Artigo 2º

Estudante-A atleta da Universidade de Lisboa

1. Para efeitos do presente regulamento, adquire o estatuto de Estudante-A atleta todo o estudante da Universidade de Lisboa praticante e representante da Universidade, numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pelo Pró-Reitor para o Desporto da UL, nomeadamente através do seu Serviço Desportivo.
2. O Estudante-A atleta da UL mantém o estatuto enquanto reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Represente a Universidade em, pelo menos, 75% das competições desportivas no âmbito de ensino superior em que ela participe e sempre que convocado, salvo por motivo de força maior e devidamente justificado;

Único: No caso das modalidades desportivas com apenas uma única competição anual o estudante terá necessariamente que participar nessa competição e ficar classificado nos primeiros 50% da qualificação final da modalidade.

- b. Participe em mais de 75% dos treinos da respectiva modalidade, sendo esta participação controlada pelos técnicos ou monitores desportivos responsáveis pelo enquadramento da modalidade respectiva;

Único: Entende-se que os treinos das respectivas modalidades podem ser realizados nas instalações desportivas da UL, Estádio Universitário de Lisboa ou outras reservadas para o efeito e devidamente enquadradas pelo Serviço Desportivo da UL.

A. S.

3. Caso o Estudante-Atleta da UL reúna apenas dois dos requisitos anteriores, mantém o estatuto, aplicando-se somente o disposto no Artº 3, alíneas a), c) e d).

Artigo 3º

Direitos

Assim, aos alunos da UL que participem nas provas de reconhecido interesse institucional é aplicado o presente estatuto, cujos direitos essenciais são:

- a) Justificação de faltas de aulas ou outras actividades similares;
- b) Requerer, com carácter extraordinário, até dois (2) exames na época especial de acordo com o calendário escolar da Universidade;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos (nunca superior a 30 dias);
- d) Realizar em data a combinar com o docente (nunca superior a 30 dias), as avaliações periódicas a que não tenham podido comparecer.

Único: A alínea a), referente à justificação de faltas, é o único ponto cumulativo com outros estatutos em vigor (dirigente associativo, por exemplo).

Artigo 4º

Deveres

Os alunos, para poderem usufruir deste estatuto, terão de reunir simultaneamente as condições descritas no Artº 2, nº2 e:

- a) Assumir um comportamento cívico adequado à sua condição de atleta em representação da UL, dentro dos princípios do *Fair-Play*.

Artigo 5º

Procedimentos

1. Até ao final de Novembro, os serviços desportivos da Universidade de Lisboa deverão apresentar uma listagem com os alunos passíveis de usufruir do Estatuto Estudante-Atleta que, será homologada pelo Pró-Reitor para o Desporto da UL. De seguida será publicitada e enviada a todas as Faculdades.

2. Sempre que se verifique alguma alteração na listagem inicial no decorrer do ano lectivo e após igual tratamento indicado no ponto anterior será comunicado às respectivas Faculdades.

Artigo 6º

Validade

1. O Estudante perde o Estatuto de Estudante-atleta da UL sempre que:
 - a. Desista da Modalidade.
 - b. Não cumpra os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 7º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos Serviços Desportivos da UL.

Artigo 8º

Disposições Finais

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2008
O RUL

O Reitor da Universidade de Lisboa


(Professor António Nóvoa)